Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Publicado em 11/05/98
Eunice Martins Rodrigues
Assessora

LEI Nº 3.404/98, DE 08 DE MAIO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas e o Fundo Municipal de Ação Social de Parauapebas, e expede outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas - Estado do Pará - faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas - FASC - e o Fundo Municipal de Ação Social de Parauapebas - FMAS - visando a prestação de serviços auxiliares, exclusivamente por adolescentes, tudo conforme termo de Convênio anexo, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2° - As despesas para a consecução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do presente exercício.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de junho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 1998

ANA ISABEL MESQUITA SALMEN
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Parauapebas - Prefeitura, a Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas e o Fundo Municipal de Ação Social de Parauapebas, nos termos especificados.

O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, situada na Rua D, Qd. 37, Lote Especial - Bairro Cidade Nova - Parauapebas - PA, neste ato representada por sua Prefeita ao final assinado, doravante denominada simplesmente por **PREFEITURA**; a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE PARAUAPEBAS, FASC,** inscrita no CGC/MF sob o nº 22.935.639/0001-00, situada na Rua E, Qd. Especial, neste ato representada por sua Presidente ao final assinado, doravante denominada simplesmente por **FASC**; e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FMAS,** instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos que objetivam o financiamento de ações na área de assistência social criado pela Lei 2001-A/95, de 29 de dezembro de 1995, neste ato representado por seu gestor ao final assinado, doravante denominado simplesmente por **FMAS**, celebram entre si, o presente Convênio, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objetivo -

1.1 - Objetiva o presente Programa a prestação de serviços auxiliares, exclusivamente por adolescentes, discriminados no anexo I, nas dependências da Prefeitura, de forma a ampliar as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional dos adolescentes, através de ações que lhes assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis ao seu ajustamento ao mercado de trabalho e na conveniência social, em condições compatíveis com suas limitações físicas.

Cláusula Segunda - Do Local e Horário da Prestação de Serviços -

2.1 - Os serviços serão executados nas localidades e horários definidos no anexo II, deste instrumento.

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Parauapebas Procuradoria Geral

Cláusula Terceira - Da Natureza e Discriminação dos Serviços -

3.1 - Os adolescentes serão treinados para desenvolverem atividades de iniciação ao trabalho relacionados às áreas administrativas e operacionais conforme anexo I.

3.2 - Não será atribuída aos adolescentes a execução das seguintes atividades:

a) Manuseio de valores, exceto em situações especificamente aprovadas pela direção da empresa;
b) Transbordo de cargas pesadas, com peso superior a 05 Kg;
c) Atividades em locais considerados perigosos ou insalubres;
d) Qualquer atividade que passe por risco a integridade física do adolescente;
e) Atividade que possa ocasionar doenças ocupacionais;
f) Triagem de objetos embaraçosos;
g) Atividade de locomoção por longo percurso.

3.3 - A encomenda e o percurso a ser estabelecido.
Para cada adolescente deverá ser compatível a duração da jornada diária e com a sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Cláusula Quarta - Da Duração da Prestação de Serviços

4.1 - O adolescente será dispensado ou substituído da prestação de serviços quando ocorrer as seguintes situações:

a) Completar 17 anos e 10 meses;
b) Reincidência de faltas injustificadas;
c) Frequência irregular às atividades escolares;
d) Por apresentar condições que o habilitem a assumir uma colocação conseguida no mercado de trabalho;
e) Desempenho insuficiente;
f) Inadaptação do adolescente às atividades de iniciação ao trabalho;
g) A pedido do adolescente ou de seus responsáveis legais;
h) Outras situações julgadas relevantes e que caracterizem falta de natureza grave nos moldes dispostos na C.L.T.

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Prefeitura -

5.1 - Propiciar aos adolescentes, a iniciação ao trabalho, através da execução de serviços condizentes com suas possibilidades fisicas, intelectuais e formação dos mesmos, em locais apropriados da instituição com observância às normas gerais de proteção ao trabalho do adolescente.

5.2 - Receber, para efeito de admissão ao programa de iniciação ao trabalho, adolescentes com idade entre 14 e 17 anos e dez meses, com renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e que frequentem entre a 3ª série do ensino regular ou 2ª etapa do supletivo de 1º grau.

5.3 - Repassar ao FMAS os valores descritos em planilha de custos no anexo III do presente convênio.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da FASC

6.1 - Cadastrar e encaminhar os adolescentes à Prefeitura, com situação trabalhista e previdenciária totalmente regularizada, responsabilizando-se por todo e qualquer ônus decorrente da legislação trabalhista e social vigente, na forma prevista pelo estatuto da criança e do adolescente.

6.2 - Colocar a disposição da Prefeitura adolescentes com idade entre 14 e 17 anos e dez meses, renda familiar igual ou inferior a 02 salários mínimos vigentes e concluindo a 3ª série do ensino regular ou a 2ª etapa do supletivo do 1º grau, comprovadas por documentação específica.

6.3 - Designar profissional habilitado na área social pertencente ao seu quadro de pessoal para representá-la na operacionalização do presente convênio e para fazer acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos adolescentes durante o período de permanência na Prefeitura.

6.4 - Submeter a análise e aprovação da Prefeitura a escala de férias dos adolescentes.

6.5 - Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste convênio.

6.6 - Proceder ao pagamento dos adolescentes os valores conforme repasse ao FMAS feito pela Prefeitura.

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

6.7 - Apresentar autorização do juizado de menores, quando necessário.

Cláusula Sétima - Das obrigações do FMAS -

7.1 - O FMAS financiará o presente Programa, inclusive com procedimento do repasse à FASC do pagamento ao adolescente da prestação de serviço efetuado pela Prefeitura.

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais -

8.1 - Este convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, a qualquer tempo na hipótese de descumprimento de qualquer uma das obrigações agora ajustadas.

8.2 - Aplicam-se ao presente instrumento os demais preceitos contidos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Cláusula Nona - Da Vigência

9.1 - O período da vigência do presente convênio é de 02 (dois) anos, com início em 01/06/97, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, limitada a duração do convênio em 04 (quatro) anos.

Cláusula Décima - Do Foro

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas, para dirimir quaisquer questões deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Primeira - Dos Anexos

12.1 - Constituem-se anexos deste Convênio:
Anexo I - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Anexo II - LOCALIDADES DE ATUAÇÃO DOS MENORES CARENTES
Anexo III - PLANILHA DE CUSTOS

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO em quatro vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Parauapebas, 1º de junho de 1997

Município de Parauapebas
Prefeitura

Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas
FASC

Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS

Testemunhas: _____

_____